



FREGUESIA DA CARAPINHEIRA
(Concelho de Montemor-o-Velho)

✓

EDITAL Nº 03/2021

**Situação de emergência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
ENCERRAMENTO DO CEMITÉRIO**

Victor Manuel Pardal Monteiro, Presidente da Junta de Freguesia de Carapinheira, concelho de Montemor o Velho:

Torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho nº 03/2021, de 14 de janeiro, com o seguinte teor:

Considerando que:

- Por via do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- No passado dia 4 de dezembro, a declaração do estado de emergência foi novamente renovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, por um período adicional de 15 dias;
- O Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro que renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública e que tem a duração de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 24 de dezembro de 2020 e cessando às 23h59 do dia 7 de janeiro de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações;
- No contexto pandémico da COVID-19 o Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 06 de janeiro, veio renovar a declaração do estado de emergência, com efeitos das 00h00 do dia 08 de janeiro de 2021 até às 23h59 do próximo dia 15 de janeiro 2021, este autorizado pela Resolução da Assembleia da República n.º 1-A/2020, de 6 de janeiro;
- Em 13 de janeiro de 2021, foi novamente renovado o estado de emergência, através do Decreto da Presidência da República n.º 6-B/2021, até às 23h59 do dia 30 de janeiro de 2021;
- O Decreto 3-A/2021 de 14 de janeiro procede à execução do estado de emergência que vigora até ao dia 30 de janeiro, tendo o governo adotado, para todo o território nacional continental, medidas para salvaguardar o bem maior que é a saúde, num novo período de confinamento, com início às 00:00 horas do próximo dia 15 de janeiro até às 23:59 horas do dia 30 de janeiro, expressamente constantes do Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro;

- Entre outras medidas, constam do referido diploma as seguintes: **o dever geral de recolhimento domiciliário**, exceto para um conjunto de deslocações autorizadas, nomeadamente: aquisição de bens e serviços essenciais, desempenho de atividades profissionais quando não haja lugar a teletrabalho, participação no âmbito da campanha eleitoral ou da eleição do Presidente da República, a frequência de estabelecimentos escolares, o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, entre outros; **a obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam, sem necessidade de acordo das partes**, não sendo obrigatório o teletrabalho para os trabalhadores de serviços essenciais; **o encerramento de um alargado conjunto de instalações e estabelecimentos**, incluindo atividades culturais e de lazer, atividades desportivas e termas; **os serviços públicos prestam o atendimento presencial por marcação**, sendo mantida e reforçada a prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto; **o funcionamento de feiras e mercados, apenas para venda de produtos alimentares;**

- A necessidade imperiosa de proteger a saúde pública e o bem-estar dos trabalhadores e dos munícipes em geral;

- A necessidade de prevenir e controlar eventuais desatenções nas medidas preconizadas pelas autoridades de saúde, mostrando-se necessário a manutenção da adoção de medidas de reação que ajudem a conter da melhor forma possível o surto de COVID-19;

- Se verificou uma evolução significativa, embora controlada da doença COVID-19 no concelho de Montemor-o-Velho, que segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram em 629 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação n.º 294 datado de 12/01/2021, do CODIS Coimbra), leva a que a população deva procurar cumprir o dever cívico de recolhimento domiciliário, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado;

- Se reconhece a necessidade de manter e apelar ao cumprimento das medidas de caráter excecional e temporárias resultantes da aplicação de legislação publicada no âmbito do combate à doença COVID-19;

- O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações e da sociedade;

- Se verificou um número elevado de casos no concelho, pelo que não existem condições para manter aberto o Cemitério da Carapinheira;

Li

- A Presidência do Conselho de Ministros, através do Decreto nº 3-A/2021, de 14 de janeiro, que regulamenta o estado de emergência, decretou no seu artigo 29.º as medidas para a realização de funerais, e cujo teor se transcreve:

“Artigo 29.º

Funerais

1-A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.

2-Do limite fixado nos termos do número anterior não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.”

Face ao exposto e atendendo que a gestão do cemitério é da competência desta Junta de Freguesia, **DETERMINO:**

O encerramento do **Cemitério**, á exceção das situações de carácter urgente e inadiável, nomeadamente funerais, situação em que estará aberto pelo período estritamente necessário e de acordo as seguintes regras:

- 1 - O número máximo de pessoas permitido nas cerimónias fúnebres, é de 20 pessoas, não podendo deste limite resultar o impedimento da participação do cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
- 2 - Para o limite anteriormente referido não contam os trabalhadores afetos ao cemitério e que se encontrem no exercício das suas funções, quem preside à cerimónia, nem os colaboradores da agência funerária, que deverão ser no máximo 4 (quatro) pessoas;
- 3 - Seja obrigatório o uso de máscara pelos familiares e/ou outras pessoas presentes;
- 4 - Não deve ser partilhado material de limpeza;
- 5 - Seja disponibilizado álcool gel desinfetante;
- 6 - Sejam adotadas medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros, entre as pessoas;
- 7 - Sejam cumpridos os circuitos diferenciados de entrada e saída;
- 8 - Sejam cumpridas as normas definidas pela Direção Geral de Saúde;
- 9 - Seja recomendada a não utilização da capela mortuária, para realização de velórios, devendo a cerimónia fúnebre ser feita ao ar livre;
- 10 - A revogação de outros documentos que contrariem o presente.

W

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, os serviços da Junta de Freguesia, bem autoridades policiais, tem competência para colaborar na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos no presente Despacho, sendo que, qualquer incumprimento deve ser reduzido a escrito notificado ao infrator e posteriormente tal incumprimento poderá determinar a interdição de acesso ao cemitério municipal, durante o período em que se mantenham as presentes medidas e o estado de contingência.

O presente despacho produz efeitos a 15 de janeiro de 2021 até Despacho ao Lei em contrário.

As presentes medidas devem ser publicitadas através de Edital, bem como deve ser dado conhecimento às agências funerárias do concelho, ao sr. Pároco, à Guarda Nacional Republicana, bem como à população em geral, solicitando-se assim a compreensão e colaboração de todos.

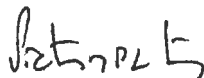
O incumprimento das regras estabelecidas, esta sujeito ao regime contraordenacional previsto na Lei e eventual crime de desobediência nos mesmos termos.

O presente despacho produz efeitos a 15 de janeiro de 2021 até Despacho ao Lei em contrário.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo desta Freguesia e na página da internet.

Carapinheira, 15 de janeiro de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia



(Victor Manuel Pardal Monteiro)